

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 913/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 176/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE SENGÉS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo à efetuar a doação, ao Município de Sengés, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Sengés, de imóvel objeto da matrícula nº 843 do Registro de Imóveis de Sengés, com área de 7.680,00 m², localizado no Município de Sengés.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer

às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **17619.590.2828DoacaodeimovelaoMunicipioSenges.pdf**.

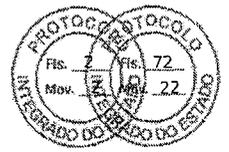
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 31/10/2023 09:48.

Inserido ao protocolo **19.590.282-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 31/10/2023 09:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ede6cf90b34fc208db17d3aea8fee92d.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 361/2022-GP

Sengés, 11 de outubro de 2022.

Assunto: Doação de Terreno urbano

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente, para, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a doação de um terreno urbano para o município de Sengés, com a finalidade de edificação/instalação de Departamentos diversos dos serviços públicos municipais, o mesmo está localizado à Rua Vereador Antônio Gonçalves de Castro, nº 1240, Município de Sengés/PR, conforme Matrícula nº 843 e croqui anexos.

Essa doação se faz necessária devido ao fato de que no referido terreno se encontra em pleno funcionamento o Posto de Saúde Municipal, bem como também dispõe de uma quadra esportiva, um campo de areia e área de lazer cuja manutenção é realizada pelo município, motivo pelo qual essa doação será de grande valia no sentido de proporcionar a continuidade dos serviços em atendimento aos nossos munícipes.

Certos de poder contar com o vosso pronto e cordial atendimento, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON FERREIRA
RAMOS:54318521834

Assinado de forma digital por
NELSON FERREIRA
RAMOS:54318521834
Dados: 2022.10.11 14:12:37 -03'00'

Nelson Ferreira Ramos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado do Paraná
Curitiba-PR

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Nelson Ferreira Ramos em 11/10/2022 14:12. Inserido ao protocolo 19.590.282-8 por: Nelson Ferreira Ramos em: 11/10/2022 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 90304fe05ba025e7fc54e62cbddb91a8.

Inserido ao protocolo 19.590.282-8 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 31/10/2023 09:12. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 654086abf309f75d3f5a7cb214108657.

MENSAGEM Nº 176/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, *ao Município de Sengés, de imóvel objeto da matrícula nº 843 do Registro de Imóveis da Comarca de Sengés, com área de 7.680,00 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para a execução de serviços municipais, em especial para o funcionamento de unidade básica de saúde e quadra esportiva para lazer da população, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DAP para providências
Em _____ / _____ / _____

Presidente.

31 OUT 2023

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.590.282-8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12896/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 913/2023 - Mensagem nº 176/2023**.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12896** e o código CRC **1B6B9B8E7D6E8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12904/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12904** e o código CRC **1A6D9A8A7D6B8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8257/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8257** e o código CRC **1A6B9F8A7C6F9EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4338/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 913/2023

—
PL Nº 913/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – MENSAGEM Nº 176/2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a efetuar doação, ao Município de Sengés, do imóvel que especifica.

INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo do Estado do Paraná, autuado sob o nº 913/2023, visa autorizar a doação de bem imóvel objeto da matrícula nº 843 do Registro de Imóveis de Sengés, com área de 7.680,00 m², localizado no Município de Sengés, a ser destinado, exclusivamente, destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, gravado com cláusula de inalienabilidade.

Além da cláusula de inalienabilidade (art. 2º) e vincula a doação ao cumprimento das condicionantes da destinação, do prazo para a instalação e funcionamento da finalidade, bem como os e demais procedimentos necessários à formalização e lavratura de escritura pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis, como consta do *caput* e incisos do art. 3º, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador.

Contém, ainda, a possibilidade dos prazos estabelecidos na proposta serem prorrogados por ato da SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, devidamente justificado (Parágrafo Único, do art. 3º), além de estabelecer a responsabilidade da mesma SEAP para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na proposta (art 6º).

Ressalta-se, também, que o art. 5º estabelece as demais obrigações do Município Donatário.

Ainda, em sua justificativa, conforme Mensagem 176/2023, afirma o interesse público da proposta, uma vez que o imóvel a ser *doado será utilizado para a execução de serviços municipais, em especial para o funcionamento de unidade básica de saúde e quadra esportiva para lazer da população.*

De igual forma o Ofício nº 361/22, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Estado do Paraná, reafirma a motivação e objetivo da doação com a *finalidade de edificação/instalação de Departamentos diversos dos serviços*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

públicos municipais, indicando também a localização do bem imóvel à Rua Vereador Antônio Gonçalves de Castro, nº 1240, Município de Sengés/PR, conforme Matrícula nº 843 e croqui anexados à proposição. Destacamos a seguinte motivação:

Essa doação se faz necessária devido ao fato de que no referido terreno se encontra em pleno funcionamento o Posto de Saúde Municipal, bem como também dispõe de uma quadra esportiva, um campo de areia e área de lazer cuja manutenção é realizada pelo município, motivo pelo qual essa doação será de grande valia no sentido de proporcionar a continuidade dos serviços em atendimento aos nossos munícipes.

Na tramitação da proposição foi informada a inexistência de proposta legislativa similar junto a esta Casa de Leis (Informação nº 12904/2023)

–

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante o cabimento de projetos de autoria do Poder Executivo Estadual.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Paraná ao Município de Sengés, com fundamento no art. art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A própria Constituição Estadual também estabelece, em seu art. 101, a competência privativa do Tribunal de Justiça para autorizar a utilização de seus bens imóveis por órgãos diversos:

Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

(...)

§ 1º Aos órgãos do Poder Judiciário do Estado compete a administração, conservação e o uso dos imóveis e instalações forenses, podendo ser autorizada a sua utilização por órgãos diversos, no interesse da justiça, como dispuser o Tribunal de Justiça.

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização imposta por força do artigo 10 e 101 da Constituição, ao Poder Executivo Estadual, impondo requisitos no que se refere à destinação do imóvel, além de condições e obrigações de utilização. Além disso, traz cláusula de inalienabilidade e impõe o retorno do imóvel ao seu patrimônio em caso de não cumprimento dos requisitos previstos.

Caracterizado, também, o interesse público, *uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para a execução de serviços municipais, em especial para o funcionamento de unidade básica de saúde e quadra esportiva para lazer da população.*

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação, não gerando aumento de despesas ou renúncia de receitas e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 06 de novembro de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4338** e o código CRC **1A6F9B9A3C6D3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12950/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 913/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12950** e o código CRC **1C6A9F9A3C7B0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8300/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8300** e o código CRC **1E6C9C9A3A7F0CC**